

Memorando

licença sem vencimento concedida a notários e oficiais do notariado: reintrodução de norma no Orçamento de Estado para 2023

Redação

Artigoº

Registos e notariado

1. É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do nº 4 do artigo 107º e do nº 2 do artigo 108º do Estatuto do Notariado.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos notários e oficiais do notariado relativamente aos quais não tenha sido declarada a caducidade das licenças anteriormente concedidas e ainda estejam em funções.

Enquadramento:

No ano de 2004, pelo DL nº 26/2004, de 4 de fevereiro, deu-se novo Estatuto ao Notariado, mediante a privatização do mesmo, num processo confessadamente complexo, conforme invocado pelo legislador: “Na verdade, é a primeira vez que no nosso país uma profissão muda completamente o seu estatuto, passando do regime da função pública para o regime de profissão liberal.”

E tendo por escopo o sucesso desta operação, o legislador inicial concedeu licença especial sem vencimento, a notários e oficiais do notariado com vínculo de contrato de provimento em funções públicas com o Estado Português, aquando da transição do notariado para o sector privado, desde o ano de 2005.

A norma que prorroga a licença sem vencimento inicial concedida a notários e oficiais de notariado tem sido sucessivamente prevista na Lei do Orçamento de Estado e, conseqüentemente, concedida a prorrogação da licença especial sem vencimento - atendidos os motivos apresentados sucessivamente, quer quanto à proteção desses trabalhadores, quer atendendo ao interesse do Estado e ao interesse público.

É no presente momento aplicável a 87 notários e a 34 oficiais do notariado (dados a novembro de 2022).

O legislador também concedeu a Conservadores que desejassem ingressar no notariado moderno, licença sem vencimento nos termos gerais aplicáveis ao desempenho em funções públicas, ou seja sem termo, o que ocorreu e perdura, sem quaisquer constrangimentos.

No caso de regresso de notários e oficiais do notariado à função pública, o mesmo não se dá, nem nunca se deu, para a carreira de notário ou de oficial do notariado, por inexistente, mas sim para

um quadro paralelo, em cada concelho onde antes da privatização o trabalhador exercia as suas funções.

O regresso tem ocorrido até à presente data à razão da média anual de 1,5 notários.

Das consequências da ausência da norma:

Essa licença funcionou e funciona como uma garantia para todos – notários, oficiais e Estado - e tem vindo a ser prorrogada por todos os governos e em todas as Leis do Orçamento de Estado, nomeadamente no Orçamento de Estado em vigor (2022), porque foi a forma que o Estado encontrou de incentivar o risco que esses notários e oficiais do notariado iam passar a correr e correm, garantindo que, se corresse mal, poderiam voltar aos quadros do Estado.

Todos ficaram a ganhar: o Estado, que assim garantiu que mais profissionais abrissem os seus cartórios, que se desse a modernização do notariado, modernização de instalações, de procedimentos, expandida a rede notarial, investimento em recursos humanos e todos os demais recursos; os profissionais, que assim tinham garantido que se corresse mal, poderiam regressar. E o Estado entendeu assim garantir parcialmente esse risco, dado que o risco correu e corre sempre e exclusivamente pelos novos titulares de cartórios notariais.

Passados estes anos todos, envolvidas várias gerações de notários e centenas de profissionais provenientes da função pública, estão hoje nesta situação cerca de 120 profissionais, todos com mais de 55 anos de idade (20 notários com mais de 60 anos de idade).

E foi com surpresa que, ao contrário de todos os anteriores governos e do XXIII Governo Constitucional pelo seu Orçamento de Estado em vigor (2022), verificamos que a Proposta de Orçamento para 2023 não contempla esta possibilidade e, nada tendo mudado, não tendo ocorrido qualquer alteração qualitativa, a nosso ver é injustificada a não previsão da norma, até porque a manutenção da norma que prevê a prorrogação da licença mantém, como tem mantido, estes trabalhadores afastados dos encargos do Estado, contribuindo com os seus cartórios notariais para o erário público, para além do cumprimento do escopo do Estado, por várias formas: Caixa Geral de Aposentações, ADSE, Segurança Social, tributação sobre o rendimento, intervenção social, serviço público prestado por oficiais públicos de gestão privada, manutenção de arquivos públicos e contratação e formação de trabalhadores.

A nosso ver, a cessação dessa possibilidade comporta consequências: o regresso destes profissionais.

Tal regresso implicaria um aumento de custos desproporcionados para o Estado, com custos de vencimentos, de abonos e com a formação necessária para atualização de conhecimentos, operacionalidade dos atuais sistemas informáticos do IRN, IP e regras e práticas de gestão pública introduzidas nas últimas duas décadas.

E se tal fosse um argumento válido, pouco sentido faria que o Estado pretendesse o regresso dos notários e desprezasse o regresso dos que ao tempo da transição para o moderno notariado fossem Conservadores.

A atividade económica e consequentemente a atividade notarial têm vivido ciclos e contraciclos de muito curta duração, deixando estes profissionais apoquentados quanto à subsistência dos seus cartórios notariais e ao exercício da função.

No decurso da pandemia, os notários foram considerados serviços essenciais pelo Estado, prestando sempre o serviço público que o Estado Português lhes confiou (primeiro no sector público; desde 2005 no sector privado, com o risco inerente ao investimento e à despesa necessários para, com dignidade, a todos atender).

Após dois anos de pandemia e com a possibilidade imediata de uma crise económica mundial, extinguir a salvaguarda a estes trabalhadores que, conforme já se referiu, estão, em muitos casos, perto do final das suas carreiras profissionais, apenas servirá para um regresso massivo, ainda que aparentemente precipitado ou emotivo – mas acontecerá.

A previsão normativa, a manter-se mais 6 ou 7 anos, acompanhará a relação de trabalho em funções públicas dos notários e oficiais do notariado até ao termo da sua vida profissional, sem custos para o Estado, que não terá de investir na formação profissional para os reconverter em conservadores e oficiais dos registos, depois dos 55 anos, e sem suscitar um regresso massivo, que onerará o Orçamento do Estado.

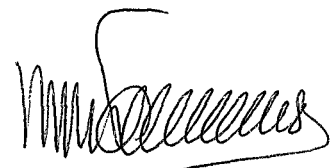
Com menos de metade do custo do regresso, o Estado pode formar cerca de 100 conservadores e 50 oficiais, jovens e a iniciar uma carreira, podendo assim investir no futuro dos Registos, coisa que não acontecerá com o regresso dos notários e oficiais que, apesar de terem a capacidade de agir profissionalmente com brio e responsabilidade, servirão os serviços por mais seis ou sete anos e em adaptação a uma realidade de que estão afastados há cerca de vinte anos.

Conclusão:

Pretende-se corrigir esta situação pela introdução de norma na Lei do Orçamento de Estado para 2023, com teor idêntico à norma da Lei do Orçamento de Estado para de 2022.

As Notárias,


Helóisa Pereira da Silva


Helena Afonso

08/11/2022